



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano VIII - Recife, quinta-feira, 21 de outubro de 2021 - Nº 200

SECRETÁRIO: Humberto Freire de Barros

COLÉGIO DA PMPE CONCEDE MEDALHA DO MÉRITO EDUCACIONAL

O secretário de Defesa Social de Pernambuco, Humberto Freire, foi um dos 44 homenageados com a condecoração. Medalha visa a reconhecer personalidades e autoridades que contribuíram para a educação e para o Colégio da Polícia Militar de Pernambuco (CPM)



(CBMPE), coronel Rogério Coutinho, também egresso do colégio.

Nesta quarta-feira (20/10), o Colégio da Polícia Militar de Pernambuco (CPM) homenageou autoridades e personalidades que contribuíram para o ensino e a educação no Estado. A Medalha Pernambucana do Mérito Educacional Policial Militar foi entregue em solenidade no Teatro Luiz Mendonça, no Recife. Ao todo, foram 44 agraciados, entre eles o secretário de Defesa Social de Pernambuco, Humberto Freire.

Receberam a comenda 23 militares e 21 civis. Além do secretário, estiveram entre os homenageados o procurador geral de Justiça do Estado de Pernambuco, Paulo Augusto de Freitas Oliveira, que é ex-aluno do CPM; o secretário de Educação do Estado, Marcelo Barros; o secretário da Casa Militar, coronel Carlos José; e o comandante geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco

Ao agradecer a condecoração, o secretário de Defesa Social do Estado enalteceu o papel do CPM na formação de gerações. “O Colégio da Polícia Militar é uma instituição que há anos forma pessoas dedicadas a fazer o bem para a sociedade. Para mim, é uma honra receber esta medalha e poder ver o reconhecimento a tantos alunos, professores e tantos profissionais e gestores que contribuem com o trabalho do colégio. Esse apoio é fundamental para que esse trabalho continue, pois educar com qualidade é um investimento num futuro melhor”, destacou Humberto Freire.

Dos 23 militares condecorados, entre oficiais e praças da ativa e reserva remunerada, 11 são ex-alunos do CPM. Houve, ainda, uma homenagem in memoriam a dois militares que serviram no Colégio. Entre os civis, figuraram na lista de homenageados professores, ex-professores e funcionários da instituição.



Estudantes do CPM que alcançaram os melhores resultados em 2021, do 6º ano do ensino fundamental ao 3º ano do ensino médio, receberam reconhecimento por meio de promoção. Este ano, 111 alunos foram promovidos de posto ou graduação. Devido às medidas de prevenção da Covid-19, 11 deles representaram os colegas na cerimônia.

Atualmente, o Colégio da Polícia Militar de Pernambuco conta com 1.760 alunos em suas duas unidades, sediadas no Recife e em Petrolina. A comandante do CPM, tenente-coronel Cristiane Vieira, ressaltou a emoção de estar à frente do colégio onde também passou sua vida escolar e aconselhou os atuais alunos.

“Quando aluna, tinha orgulho de estudar no Colégio da Polícia Militar de Pernambuco e de dar esse orgulho a meus pais. Por isso, o que tenho a dizer é: estudem, sonhem e tenham objetivos. A família do CPM está trabalhando para tornar esses sonhos realidade”, disse a gestora, que agradeceu a contribuição dos homenageados para a instituição.



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO **COMEMORA 134 ANOS**

Durante evento online, 160 pessoas receberam a Medalha Pernambucana do Mérito Bombeiro Militar, a mais alta condecoração da operativa



O Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBMPE) comemorou os 134 anos de existência, nesta quarta-feira (20), em evento online. Para marcar a data, 160 pessoas, entre militares e civis, foram homenageadas com a Medalha Pernambucana do Mérito Bombeiro Militar, a exemplo do secretário-executivo de Defesa Social, Rinaldo de Souza.

A comenda é a mais alta condecoração do CBMPE e é destinada para pessoas que tenham prestado relevantes serviços à corporação visando o bem-estar da sociedade. Ela foi criada pelo decreto estadual 19.377/1996 e a outorga da comenda é feita por meio de ato do governador de Pernambuco.

“Em Pernambuco, o Corpo de Bombeiros tem papel fundamental no Pacto pela Vida, colaborando para a redução da violência do Litoral ao Sertão. Na pandemia, especialmente no interior, os bombeiros atuaram diretamente no socorro e remoção de pacientes com COVID para unidades hospitalares, salvando vidas.

Em nome dos pernambucanos, parabênizo e agradeço ao Corpo de Bombeiros de Pernambuco por toda sua história de dedicação à preservação da vida e do bem-estar social”, declarou o governador Paulo Câmara, em vídeo de homenagem à instituição.

Nos últimos anos, a corporação passou por importantes avanços e melhorias, com a interiorização dos serviços dos bombeiros em Serra Talhada, Arcoverde, Carpina, Surubim, Petrolândia, Araripina, Palmares, Macaparana, São José do Egito, Bonito, Toritama, Gravatá, São José do Belmonte, Ouricuri, Goiana, Pesqueira, Afogados da Ingazeira e Bom Conselho. Também houve a aquisição de equipamentos, viaturas e reforço de efetivo, a partir de concursos. Até o ano que vem, contando com os que estão na academia de formação, 210 soldados e 55 oficiais serão incorporados às fileiras da corporação.



“Nos momentos mais difíceis, os bombeiros estão sempre lá de prontidão, resgatando, salvando, combatendo incêndio, prevenindo acidentes e desastres. Em Pernambuco, o Corpo de Bombeiros está na vanguarda atuando diretamente na segurança pública salvando vidas. A corporação atua nas ações do Bar Seguro, que são fiscalizações em locais que têm um aquecimento de crimes contra a vida, e no projeto Vidas Salvas em que o Corpo de Bombeiros executa o resgate e o atendimento pré-hospitalar de qualidade. Sem o elemento humano nada disso seria possível. O Pacto pela Vida, que é o programa de segurança pública de Pernambuco, tem uma palavra que é fundamental: a integração. Sabemos que a integração acontece porque as

peças que compõem essas instituições trabalham em conjunto em prol de uma segurança pública melhor. Vocês que estão sendo agraciados tem feito com que essa integração surta os efeitos esperados na mudança da perspectiva da segurança pública do nosso país. Muito obrigado e parabéns pela comenda recebida”, ressaltou Humberto Freire, secretário de Defesa Social de Pernambuco.



O Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco foi instituído no dia 20 de outubro de 1887. Com o lema “Vidas alheias e riquezas salvar”, a corporação realiza inúmeras e diversas ações operacionais, preventivas e educativas. Os integrantes dos Grupamentos de Bombeiros combatem incêndios, fazem resgate de acidentes terrestres e aquáticos, realizam atendimento pré-hospitalar, vistorias, fiscalização em imóveis industriais, comerciais e residenciais, além de atuarem em eventos turísticos e culturais.

“A entrega da comenda é o reconhecimento da Corporação aos bombeiros militares que praticaram atos heróicos e as autoridades que ajudaram o Corpo de Bombeiros a expandir suas atividades e prestar serviços mais eficazes”, afirmou o comandante geral do CBMPE, coronel Rogério Coutinho. A programação dos 134 anos da instituição encerra-se no próximo domingo, com um passeio ciclístico da Família CBMPE.

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 200 DE 21/10/2021

1.1 - Governo do Estado:

DECRETO Nº 51.639, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2021, crédito suplementar no valor de R\$ 5.401.316,40 em favor da Secretaria de Defesa Social.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.121, de 16 de dezembro de 2020, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de custeio e investimentos da Secretaria, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2021, em favor da Secretaria de Defesa Social, crédito suplementar no valor de R\$ 5.401.316,40 (cinco milhões, quatrocentos e um mil, trezentos e dezesseis reais e quarenta centavos) destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo Único.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0160 - Recursos do Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco – FESPDS", no valor de R\$ 5.401.316,40 (cinco milhões, quatrocentos e um mil, trezentos e dezesseis reais e quarenta centavos), provenientes do Tesouro Estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2021.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 20 de outubro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado
HUMBERTO FREIRE DE BARROS
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ANEXO ÚNICO
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2021	EM R\$	
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		FONTES	VALOR
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL			
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta			
Projeto:	10.302.0439.0338 - Melhoria das Instalações Físicas e Reequipamento do Complexo Hospitalar do CBMPE e da PMPE		2.000.000,00
	4.4.90.00 - Investimentos	0160	2.000.000,00
Atividade:	06.181.0523.2711 - Desenvolvimento das Ações de Polícia Científica		1.127.916,40
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0160	1.127.916,40
Atividade:	06.181.0923.0333 - Reaparelhamento Operacional das Unidades de Segurança		2.273.400,00
	4.4.90.00 - Investimentos	0160	2.273.400,00
TOTAL			5.401.316,40

ATOS DO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições **RESOLVE**:

Nº 3600 - Designar **SALUSTIANO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO**, matrícula nº 196.700-2, da Secretaria de Defesa Social, para responder pelo expediente da Assessoria da Chefia de Polícia Civil, da Polícia Civil de Pernambuco, da referida Secretaria, no período de 08 a 13 de novembro de 2021, durante ausência de seu titular, em gozo de férias regulamentares.

1.2 - Secretaria de Administração:

PUBLICAÇÕES SAD DO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº. 1000, de 16 de abril de 2014 e alterações, e considerando o disposto no Decreto nº. 44.105, de 16 de fevereiro de 2017, e alterações, c/c a Lei nº 12.341, de 27 de janeiro de 2003, e alterações **RESOLVE**:

Nº 2.914-Colocar à disposição da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, para ter exercício na Assistência Militar e Policial Civil, os servidores **Emerson Ramos Cordeiro Pedrosa**, matrícula nº 980734-9, e **Fábio Rogério Rodrigues de Paiva Filho**, matrícula nº 115457-5, com ônus para o órgão de origem, até 31.12.2021

Nº 2.915-Colocar à disposição do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, para ter exercício na Assistência Militar e Policial Civil, o servidor **Igor Vinícius Barbosa Peres**, matrícula nº 119965-0, com ônus para o órgão de origem, até 31.12.2021.

Cirilo José Cabral de Holanda Cavalcante
Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº. 1000, de 16 de abril de 2014 e alterações, e considerando o disposto na Lei nº 15.161, de 27 de dezembro de 2013 e alterações, **RESOLVE**:

Nº 2.916-Colocar à disposição da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, para ter exercício na Superintendência de Inteligência Legislativa, o servidor **Dilson Lins Marques dos Santos Junior**, matrícula nº 221407-5 da Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil, com ônus para o órgão de origem, até 31.12.2021.

Nº 2.917-Colocar à disposição da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, para ter exercício na Superintendência de Inteligência Legislativa, o servidor **Josué Varela de Oliveira**, matrícula nº 220815-6, da Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil, com ônus para o órgão de origem, até 31.12.2021.

Cirilo José Cabral de Holanda Cavalcante
Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

DESPACHOS HOMOLOGATÓRIOS DO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 1º, alínea "c", item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, **RESOLVE**:

Nº 400 - 1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, "caput" e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea "a", do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900000038.000244/2021-98 (17120869), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 179, de 20/09/2021 (17136892), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar **EDMILSON ALVES VIDAL**, 2º Tenente PM Ref., matrícula nº 607007-3, ocorrida em 31/08/2016; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e, da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 15, de 13/02/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/02/2014, o pagamento da indenização, das cotas partes resguardadas, na fração de 1/3 (um terço) para cada dependente habilitado do referido militar: **DAVI VIDAL DA SILVA** e **GABRIELA VIDAL DA SILVA**, filhos, considerando que já houve a autorização do pagamento da cota parte da dependente **MARIA PONTES VIDAL**, viúva, conforme Despacho Homologatório nº 121, publicado em 06/07/2017 (17948154).

Cirilo José Cabral de Holanda Cavalcante
Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 2º, inciso II, alínea "k", do Decreto nº 39.117, de 08/02/2013, publicado em 09/02/2013, e, pelo artigo 1º, alínea "c", item 1, 1.8, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, tendo em vista o contido no Parecer PGE nº 413/2021 (17950024) da Procuradoria Consultiva, exarado nos autos do Processo SEI nº 3900000067.001466/2020-08, **RESOLVE**:

Nº 401 - I) CONCEDER pensão especial mensal à dependente do ex-policia civil **SÉRGIO FRANCISCO DA SILVA**, Comissário de Polícia, matrícula nº 208.204-7, a contar de 17/06/2017, data do óbito, com valores atualizados, conforme previsto no art. 83, caput, da Lei nº 6.425/72, com redação alterada pela Lei nº 11.423/1996;

II) É beneficiária da pensão concedida pelo item anterior: **ELISÂNGELA BATISTA DA SILVA**, companheira;

III) A pensão especial a que faz jus a dependente do policial civil falecido, conforme art. 27, inciso I, da Lei Complementar nº 028/2000 e alterações posteriores, observará o disposto nos art. 51, inciso I, da mesma Lei; e

IV) A pensão especial de que trata esta Portaria terá os seus valores automaticamente reajustados na mesma época e nos mesmos índices da remuneração dos policiais civis em atividade.

Cirilo José Cabral de Holanda Cavalcante
Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 1º, alínea "c", item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, e com fundamento no Parecer PGE nº 0405/2021 da Procuradoria Consultiva (17859744), **RESOLVE**:

Nº 402 - 1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, § 3º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea "a", do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 5649621-6/2017 (8518038), publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 173, de 16/09/2020 (8883485), acerca da concessão de indenização em decorrência da morte acidental fora de serviço do ex-militar **GONÇALO MUNIZ DO AMARAL**, Subtenente PM Ref., matrícula nº 602585-4, ocorrida em 06/02/2017;

2) **Autorizar**, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, bem como da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 15, de 13/02/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/02/2014, o pagamento da indenização, em cotas partes iguais, na fração de 1/2 (um meio), à dependente habilitada do referido militar: **MARIA MADALENA DO AMARAL**, viúva, devendo ser resguardada a cota parte de **GUTEMBERG ALVES DO AMARAL**, dependente habilitado que ainda não formulou requerimento.

Cirilo José Cabral de Holanda Cavalcante
Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 4888, DE 19/10/2021 – Atribuir a Auxiliar de Legista **Rita de Cássia Ursulino Freire**, matrícula nº 391707-0, a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, da Gerência do IMLAPC/GGPOC/SDS, ficando dispensado o Auxiliar de Legista **Adriano Teixeira Leite**, matrícula nº 296680-8, a contar de 01/11/2021.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

(Portaria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 200, de 21/10/2021)

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4889, DE 20/10/2021 – DELIBERAÇÃO - SIGPAD Nº 2020.13.5.002828

IMPUTADO: Escrivão de Polícia Civil Alessandro Alves da Silva, matrícula nº 180.213-5.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015, da Lei Estadual 6.123/68 e da Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado para apurar a conduta funcional do **Escrivão de Polícia Civil Alessandro Alves da Silva, matrícula nº 180.213-5**, referente à suposta solicitação e recebimento para si da quantia de R\$ 700,00 (setecentos reais) à título de fiança, em relação à apreensão do menor L.S.D.S., nas dependências da Delegacia de Polícia da 61ª Circunscrição - Vitória de Santo Antão, no dia 12JUN2018, mediante promessa de liberação do adolescente em razão de sua função policial; **CONSIDERANDO** que restou demonstrada, ante o acervo probatório dos autos, a tese de negativa de autoria quanto ao imputado dos autos, visto que este não foi reconhecido pelas testemunhas dos fatos, inclusive ocular como o senhor Lucas Santana da Silva, no sentido de ser o imputado o policial civil que solicitou e recebeu a quantia acima mencionada de sua familiar Edjane Maria de Santana; **CONSIDERANDO** que os indícios de autoria divergem do imputado dos autos, carecendo da continuidade das investigações no âmbito da Corregedoria Geral desta Secretaria de Defesa Social para esclarecimento dos fatos objeto deste Processo Administrativo Disciplinar; **CONSIDERANDO** que não há elementos probatórios de que a conduta do servidor policial civil, ora imputado, coincida com quaisquer transgressões disciplinares; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Permanente de Disciplina da Polícia Civil, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório-CG/SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2020.13.5.002828**. **RESOLVE**: I - Determinar o **ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo disciplinar em desfavor do Escrivão de Polícia Civil **Alessandro Alves da Silva, matrícula nº 180.213-5**, pelos fatos constantes nos autos, salvo fato novo superveniente que motive a reabertura deste procedimento disciplinar; II - Publique-se em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e III - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS.

Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4890, DE 20/10/2021 – DELIBERAÇÃO: SIGPAD Nº 2020.14.5.003809

IMPUTADO: Médico Legista PETER PEREIRA STAMFORD, matrícula nº 386.565-7

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, inciso II do art. da Lei Estadual nº 6.123/68, da Lei Complementar Estadual nº 316/2015, da Lei Estadual 6.123/68 e da Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Processo Administrativo Disciplinar Especial foi instaurado com o fim apurar possível responsabilização disciplinar do **Médico Legista**

PETER PEREIRA STAMFORD, matrícula nº 386.565-7; **CONSIDERANDO** que o objeto deste Processo Administrativo disciplinar encontra-se delineado na Comunicação Interna n.º 58/2019 – Equipe GTAC 3 – SDS – CORREG, datada de 22SET2019, na qual consta que durante inspeção ao IML naquela data, constatando-se, às 15h50min, a ausência do servidor Médico Legista acima citado, o qual estava escalado no plantão de 24 horas na referida data; **CONSIDERANDO** que a mencionada ausência decorreu pelo fato de que o imputado necessitou prestar socorro e assistência a sua esposa que, à época dos fatos, estava grávida, cuja situação restou comprovada nos autos, retornando ao IML logo após, havendo, inclusive, informado o ocorrido ao superior hierárquico; **CONSIDERANDO** que, segundo o conjunto probatório dos autos do presente Processo Administrativo Disciplinar, não houve prejuízo ao trabalho desenvolvido pelo Instituto de Medicina Legal; **CONSIDERANDO** que não há medida de sanção administrativa e disciplinar a ser aplicada ao imputado, face a inexistência de transgressão disciplinar nos autos; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Especial Permanente de Disciplina – CEPDPC, no parecer da Corregedoria Auxiliar Civil - CAC, no Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos deste SIGPAD Nº 2020.14.5.003809. **RESOLVE**: I – Determinar o **ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar Especial em epígrafe instaurado em desfavor do Médico Legista PETER PEREIRA STAMFORD**, matrícula nº 386.565-7, em virtude de não haver transgressão administrativa disciplinar cometida pelo imputado; II - Publique-se em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e III - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS.

Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4891, DE 20/10/2021 – DELIBERAÇÃO - SIGPAD Nº 2020.13.5.004419

IMPUTADA: Comissária de Polícia Civil KARLA PATRÍCIA DANTAS BRUNO, matrícula nº 220.826-1.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015, da Lei Estadual 6.123/68 e da Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado para apurar a conduta funcional da **Comissária de Polícia Civil Karla Patrícia Dantas Bruno**, matrícula nº 220.826-1, acerca de um suposto vazamento de informações de uma investigação policial, oriunda da DECCA/DPCA, versando sobre uma denúncia envolvendo uma menor (aluna) e um professor do Colégio Eximius, bem como relativamente à prestação de declarações divergentes com os indícios constantes na Investigação Preliminar SIGPAD n.º 2019.4.5.002461; **CONSIDERANDO** que restou demonstrada a negativa de autoria dos fatos pela imputada dos autos, visto que esta não foi responsável por quebra do dever de sigilo, ressaltando-se a inocorrência de conduta da imputada neste sentido ante o conjunto probatório dos autos; **CONSIDERANDO** que a materialidade de fato, quanto a cometimento de transgressão disciplinar, por parte da imputada, não restou configurada durante a instrução dos procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral desta Secretaria de Defesa Social, segundo a prova juntada aos autos; **CONSIDERANDO** que não há elementos probatórios de que a conduta da servidora policial civil materializou transgressão disciplinar; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da 5ª Comissão Permanente de Disciplina Polícia Civil, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil - CAC, no Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2020.13.5.004419**. **RESOLVE**: I - Determinar o **ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo disciplinar em desfavor da Comissária de Polícia Civil **Karla Patrícia Dantas Bruno**, matrícula nº 220.826-1, pelos fatos e fundamentos acima delineados; II - Publique-se em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e III - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS.

Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4892, DE 20/10/2021 – DELIBERAÇÃO - SIGPAD Nº 2016.13.5.001604

IMPUTADOS: Comissário Especial de Polícia Civil NADJAN RODRIGUES DE ARAÚJO, matrícula nº 151.935-2 e o **Comissário de Polícia Civil ANDRÉ LUIZ DE ALCÂNTARA MELO**, matrícula nº 296.869-0.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015 da Lei Estadual 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado para apurar a conduta funcional do **Comissário Especial de Polícia Civil NADJAN RODRIGUES DE ARAÚJO**, matrícula nº 151.935-2 e o **Comissário de Polícia Civil ANDRÉ LUIZ DE ALCÂNTARA MELO**, matrícula nº 296.869-0, referente ao conteúdo da Investigação Preliminar protocolizada sob o SIGEPE n.º 7400137-4/2016 e seus anexos, que teve como fulcro o teor dos extratos e planos de voos oriundos de órgãos oficiais de aviação civil (ANAC e CINDACTA III), os quais apontam que os servidores lotados no Grupamento Tático Aéreo – GTA/SDS, ora imputados nestes autos, no período compreendido entre os anos de 2013 a 2016, efetuaram diversos voos em aeronaves de serviços privados; **CONSIDERANDO** que após o cumprimento de diversas diligências, no sentido da completa elucidação dos fatos, a comissão processante identificou a prática das transgressões disciplinares do imputado **ANDRÉ LUIZ DE ALCÂNTARA MELO**, no sentido de negligência no cumprimento dos deveres e irregularidade de permutas, nos termos dos art. 31, inc. XXV, c/c art. 30, inc. IV e art. 4º, bem como o art. 31, inc. XXIX, todos da Lei Estadual nº 6.425/72, e a prática de transgressão disciplinar de irregularidade de permuta do imputado **NADJAN RODRIGUES DE ARAÚJO**, prevista no art. 31, inc. XXIX, da Lei Estadual nº 6.425/72; **CONSIDERANDO** que as penas suspensivas encontram-se com a pretensão punitiva estatal fulminada pelo instituto da prescrição, dado o transcurso de lapso temporal superior a dois anos com relação

às faltas sujeitas à penalidade administrativa de suspensão, conforme dispõe o art. 209, inc. II da Lei Estadual n.º 6.123/68, não ocorrendo a mesma incidência no que diz respeito à penalidade disciplinar de demissão; **CONSIDERANDO** que dos autos exsurgem fatos e circunstâncias diversas no que se refere à individualização da conduta de cada um dos imputados, de modo que restou demonstrado, quanto ao imputado **Comissário de Polícia Civil ANDRÉ LUIZ DE ALCÂNTARA MELO**, um quantitativo exorbitante de voos aeronaves de serviços privados (entre os anos de 2013 a 2016, realizou 336 voos particulares, em contraposição ao número de 34 voos em aeronaves públicas do GTA, conforme a prova constituída nos autos), configurando verdadeira realização de atividade paralela por parte do referido servidor policial, o que é vedado expressamente no Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco, pela norma contida no art. 4º da Lei Estadual n.º 6.425/72; **CONSIDERANDO** que o exercício de atividade paralela pelo imputado **Comissário de Polícia Civil ANDRÉ LUIZ DE ALCÂNTARA MELO**, em detrimento da vedação legal contida no art. 4º da Lei Estadual n.º 6.425/72, e, ainda, a conduta de descaso e desvalor por seu cargo público, circunstâncias que concorrem para comprometer a dignidade da função policial, de modo que o imputado infringe o disposto na segunda parte do inciso VIII do art. 31 da Lei Estadual n.º 6.425/72, no sentido de “praticar ato que importe em escândalo ou que **concorra para comprometer a dignidade da função policial**”, cabendo, nos termos do art. 49, inc. XII, do mesmo estatuto legal, a penalidade disciplinar de **DEMISSÃO**; **CONSIDERANDO** que restou comprovado nos autos recalcitrância por parte do imputado **Comissário de Polícia Civil ANDRÉ LUIZ DE ALCÂNTARA MELO** em permanecer cometendo o ilícito administrativo com novos voos particulares, mesmo após a instrução do presente procedimento disciplinar, ensejando a instauração de outro Processo Administrativo Disciplinar SIGPAD n.º 2019.13.5.002102, cujo objeto cinge-se à continuidade da realização dos voos particulares pelo imputado dos autos, em clara demonstração do descaso ao regime disciplinar, desmerecendo princípios e valores relacionados à Administração Pública; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2016.13.5.001604**. **RESOLVE: I – DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo disciplinar em relação ao **Comissário Especial de Polícia Civil NADJAN RODRIGUES DE ARAÚJO**, matrícula nº **151935-2**, face à prescrição à pretensão punitiva da Administração Pública quanto à penalidade de suspensão; **II – SUGERIR a aplicação da pena de DEMISSÃO** ao **Comissário de Polícia Civil ANDRÉ LUIZ DE ALCÂNTARA MELO**, matrícula nº **296869-0**, por ter ajustado sua conduta ao que preconiza o art. 31, inc. VIII (“praticar ato que importe em escândalo ou que **concorra para comprometer a dignidade da função policial**”), combinado com o art. 49, inc. XII, ambos da Lei Estadual nº 6425/1972 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco; **III – PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; **IV – REMETAM-SE** os autos originais do aludido processo à Procuradoria de Apoio Jurídico Legislativo do Governador, para as providências julgadas cabíveis, nos termos do art. 52, I, da Lei Estadual nº 6.425/1972 e art. 208, inc. I, da Lei Estadual nº 6.123/68.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS.

Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4893, DE 20/10/2021 – DESPACHO – CJ - SIGPAD Nº 2017.11.5.000632

SEI Nº 4006573-7/2017

Justificante: MAJ BM 940272-1 LEONARDO ALVES DE MENDONÇA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, bem como, no art. 13, Inc. V da Lei Federal nº 5.836/1972, c/c o art. 3º da lei nº 6.957/1975. **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Justificação foi instaurado com a finalidade de apurar as circunstâncias oriundas de denúncia apócrifa que, em síntese, informa que o citado oficial praticou conduta de improbidade administrativa, abandono de posto, descumprimento de missão, e descumprimento do dever de dedicação em tempo integral e exclusivo ao serviço militar, ao pilotar helicópteros privados, quando se encontrava lotado no Grupamento Tático Aéreo da SDS. **CONSIDERANDO** que em relação aos mesmos fatos, o indigitado oficial foi indiciado em Inquérito Civil na 27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, encontrando-se, na presente data, submetido, na condição de réu, aos autos da ação civil de improbidade administrativa nº 0060622-47.2019.8.17.2001, em trâmite na 7ª Vara da Fazenda Pública da Capital. **CONSIDERANDO** que dos autos exsurgiram fatos e circunstâncias, de modo a restar demonstrado que o epigrafado oficial tem a si atribuídos, além de prestação remunerada de palestras a empresa, também um quantitativo de voos particulares exorbitantes, conforme dito em despacho de indicição, em contraposição ao número de voos em aeronaves públicas do GTA, que configura verdadeira realização de atividade paralela por parte do mesmo, quebrando a dedicação integral e exclusiva do serviço, o que é vedado expressamente por normativos castrenses da Corporação, dispostos no art. 6º, §1º, Inc. III, da Lei nº 11.817/2000, e no art. 7º, Inc. X, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 22.114/2000. **CONSIDERANDO** que para viabilizar tal atividade paralela, o oficial em tela se utilizou do subterfúgio de realizar uma quantidade desarrazada de permutas de serviço, o que não se coaduna a regra de incompatibilidade do desempenho de qualquer outra atividade e faz transparecer o desvalor que o imputado nutre pelo cargo público que ocupa, em razão de privilegiar a atividade paralela de piloto em aeronaves particulares, o que claramente concorre para comprometer a dignidade da função policial, afetando diretamente o sentimento do dever, o pundonor policial-militar e o decoro da classe, ao dilacerar também os preceitos éticos previstos nos Inc. I, II, IV, VII, e XVII, do art. 27, da Lei nº 6.783/1974. **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu não homologar o respectivo relatório conclusivo, com base nos apontamentos exarados no Parecer Técnico nº 406/2021, da Assessoria da aludida Casa Correcional, arrimada no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – Aceitar** os fundamentos realizados no opinativo acolhido, e no mencionado Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, e, em razão de ter ficado constatado que o MAJ BM 940272-1 LEONARDO ALVES MENDONÇA praticou condutas previstas no art. 2º, Inc. I, alíneas “a”, “b”, “c” da Lei Federal nº 5.836/72, logo, por força do art. 13, Inc. V, alínea “a”, do referido normativo c/c art. 3º da Lei Estadual nº 6.957/75, determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, para que o indigitado oficial seja submetido ao respectivo julgamento da colenda Câmara competente constante no Capítulo V da Resolução nº 395/2017 – TJPE, com o desiderato

de que se profira, caso seja o entendimento, a concorrente declaração de indignidade do oficialato, com a consequente determinação da perda do posto e da patente. **II** – Publicado o Acórdão declarando algumas das deliberações previstas no art. 16 da Lei Federal nº 5.836/72, que seja a referida decisão encaminhada ao Exmo. Governador do Estado para que efetive a penalidade imposta. **III** - Publique-se em BG da SDS. **IV** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes deste despacho.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS.
Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4894, DE 20/10/2021 – DELIBERAÇÃO – CD - SIGPAD Nº 2018.12.5.000810

SEI Nº 7412360-5/2012

Aconselhados: CB RRPM Mat. 29896-4 FRANCISCO IVAN GOMES BARROS e CB RRPM Mat. 921178-0 IVANILDO GOMES DE BARROS

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação sobre supostas condutas irregulares, no tocante a envolvimento dos epigrafados aconselhados com pessoas de alta periculosidade, realização de segurança privada, cobranças de dívidas mediante pagamento de honorários, prevalecendo-se da condição de policial militar, e participação de delitos correspondentes aos fatos envolvendo oficial da PMPE, em ocorrência de subtração de armas cargas da Corporação, acontecido no dia 13/10/2009, cuja situação culminou na decretação de prisão preventiva do CB RRPM IVANILDO GOMES DE BARROS, em razão de suspeita de sua atuação no respectivo crime de extorsão mediante sequestro. **CONSIDERANDO** que deflui dos autos, que o objeto trazido pela portaria exordial é fruto do que restou apurado em Inquérito Policial Militar, a que foi submetido o Cap PM 2035-4 MARCOS VINÍCIOS BARROS DOS SANTOS, com o desiderato de investigar acusação do indigitado oficial ter forjado um sequestro de familiares, para justificar o desvio de material bélico do 8º BPM. No entanto, foi destacado que nenhum dos epigrafados aconselhados foram indiciados, ou chegaram figurar como réus no processo crime correlato. **CONSIDERANDO** que apesar da comissão processante, por meio de relatório conclusivo, ter consignado que as provas até então produzidas não foram suficientes para considerar os aconselhados culpados das estruturadas acusações, foi verificado que os fatos em tela foram alcançados pelo cutelo prescricional. **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o relatório conclusivo, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar, bem como, o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** - Absolver os militares aconselhados, em face dos fatos de acusação terem sido alcançados pela prescrição, com fulcro no art. 439, alínea "f" do CPPM, combinado com o art. 123 do Código Penal Militar, aplicável à espécie por força do art. 62 da Instrução Normativa nº 02/2017 da Corregedoria Geral da SDS, publicada na BG da SDS nº 202 de 26OUT2017; **II** – Publicar em BG da SDS; **III** – Retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS.
Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4895, DE 20/10/2021 – DELIBERAÇÃO - PADS SIGPAD/SEI Nº 2019.16.5.002262

NOTIFICADO: SD PM MAT. 113.462-0 RODRIGO ALVES MARTINS

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que restou comprovado que os mesmos fatos em apuração no presente PADS já foram objeto de apuração por meio do Processo de Licenciamento a Bem da Disciplina de SIGPAD Nº 2018.5.5.002126, SEI Nº 3900000008.000817/2018-35, procedido em desfavor da então SD PM Mat. 113.462-0 – ANANAIRA ALVES MARTINS, a qual, por força da decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0000228-58.2020.8.17.2480 (SEI nº [17045754](#)), passou a se chamar SD PM Mat. 113.462-0 – RODRIGO ALVES MARTINS; **CONSIDERANDO** que não consta neste PADS qualquer prova de que o militar teria violado o dever de integralidade constante no inciso I do art. 30 da Lei nº 6.783/74, como também o dever de exclusividade exigido na redação do inciso IX do art. 7º do Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco, aprovado pelo Decreto nº 22.114/00; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o opinativo exposto em sede de relatório pelo Corregedor Auxiliar Militar; **RESOLVE: I** - extinguir o presente PADS, sem resolução do mérito, com fundamento no inciso V do art. 485 do CPC, aplicável de forma subsidiária aos processos administrativos por força do art. 15 do aludido Código; **II** – publicar em BG da SDS; **III** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS.
Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4896, DE 20/10/2021 – DELIBERAÇÃO - PADS nº SIGPAD 2021.16.5.001009 – CG/SDS

SEI [3900009427.000148/2021-31](#)

Notificado: 1º SGT PM MAT. nº 704.066-0 ALEXANDRO FRANCISCO DOS SANTOS

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que o militar foi notificado por haver, no dia 10 de março de 2021, participado do serviço de Programa de Jornada Extra de Segurança – Operação Bar Seguro (serviço operacional), contrariando a Portaria Corregedoria Geral nº 362, de 13 de junho de 2017, publicada na BG da SDS nº 110, de 14 de junho de 2017; **CONSIDERANDO** que restou comprovado que a Portaria da Corregedoria Geral nº 362, de 13 de

junho de 2017, publicada no BG da SDS nº 110, de 14 de junho de 2017, não abarcou os militares do CBMPE; **CONSIDERANDO** que o militar executou o serviço de PJES no seu horário de folga (quarta-feira, dia 10/03/2021, das 19h às 7h), não havendo qualquer registro de falta ou atraso relativo ao serviço em questão; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o opinativo constante no parecer técnico da Assessoria; **RESOLVE: I** - absolver o militar sindicado, por ausência de ordem proibitiva na Portaria da Corregedoria Geral nº 362, de 13 de junho de 2017, publicada no BG da SDS nº 110, de 14 de junho de 2017; **II** – publicar em BG da SDS; **III** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS.

Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4897, DE 20/10/2021 – DELIBERAÇÃO – CD SIGPAD nº 2016.12.5.000869 – CG/SDS, SEI nº [5759348-5/2015](#)

Aconselhado: CB RR PM MAT. 930691-9 CLODOALDO ALBERTO DAS NEVES

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que restou comprovado que, no dia 16 de junho de 2015, por volta das 11h40, no Km 83 da BR 116, no município de Vitória da Conquista-BA, o militar aconselhado foi preso em flagrante delito enquanto conduzia o veículo identificado nos autos com sinais de adulteração na numeração do chassi, motor e vidros, bem como com o CRLV falsificado, contexto em que foi verificado que o militar em epígrafe estava portando uma pistola de calibre .40 com o CRAF vencido e estando com o direito ao porte de arma de fogo suspenso por determinação judicial; **CONSIDERANDO** que, pelo exposto, o militar foi denunciado nos autos da Ação Penal nº 4617-83.2015.4.01.3307 da Competência da Subseção Judiciária Federal de Vitória da Conquista, onde o militar foi absolvido da acusação dirigir o veículo identificado nos autos com sinais de adulteração na numeração do chassi, motor e vidros, bem como com o CRLV falsificado; **CONSIDERANDO** que, em consonância com a aludida Ação Penal, a trinca competente, em sede de relatório, firmou o entendimento de que não ficou comprovado que o militar tinha consciência de que estava conduzindo um veículo com adulteração de sinais identificadores e com o CRLV falso; **CONSIDERANDO** que as condutas residuais comprovadas nestes autos revelam que o militar transgrediu o artigo 113 da Lei 11.817/00 e o art. 139 da mesma norma, este combinado com o art. 22 das Normas Reguladoras da aquisição, registro, porte e utilização de armas de fogo pelos militares do Estado da PMPE, aprovado pela hoje revogada Portaria do Comandante Geral Nº 146, de 23 JUL 2013, porém a regra foi mantida no art. 21 das vigentes Normas Reguladoras, aprovadas pela Portaria do Comandante Geral Nº 357, de 12 ABR 2019, publicada no Sunor nº 22/2019; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o opinativo exposto em sede de relatório e na manifestação do Corregedor Auxiliar Militar; **RESOLVE: I** - julgar o militar inativo culpado de incidir nas transgressões tipificada nos artigos 113 e 139 da Lei nº 11.817/2000; **II** – impor **os efeitos administrativos** que decorrerem da aplicação da pena disciplinar de **25 (vinte e cinco) dias de prisão**, como consequência da conduta que iniciou na transgressão de natureza grave, tipificada no art. 113 da Lei nº 11.817/00, nesse contexto, estando presentes as agravantes dos incisos II e VIII do art. 25, bem como a atenuante dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 11.817/00; **III** - **no que se refere à privação de liberdade**, determinar que se observe a vedação expressa no inciso VII do art. 18 do Decreto Lei Federal nº 667, de 2 de julho de 1969, alterado pela Lei Federal nº 13.967, de 26 de dezembro de 2019, assim como o contido no Decreto nº 50.014, de 22 de dezembro de 2020, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho Homologatório; **IV** - publicar em BG da SDS; **V** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS.

Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4898, DE 20/10/2021 – DELIBERAÇÃO – SAD - SIGPAD Nº 2020.8.5.002027

SEI Nº 3900032171.000307/2019-43

SINDICADO: 3º Sgt PM Mat. 105.689-1 Donizete Romano da Silva.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos em face do Sindicado; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o Relatório Conclusivo, acolhendo ainda os termos da Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arremado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – Absolver o Imputado em razão da insuficiência de provas da consistência da acusação objeto de apuração, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos e no Despacho Homologatório; **II** – Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS.

Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4899, DE 20/10/2021 – DELIBERAÇÃO – SAD - SIGPAD Nº 2020.8.5.002674

SEI Nº 3900000796.000177/2019-13

SINDICADO: SD PM MAT. 121.824-7 MARCOS VINÍCIUS PONTES ASSIS

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos em face do Sindicado; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o Relatório Conclusivo, acolhendo ainda os

termos da Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correccional, isso arriado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I – Absolver o Imputado em razão da insuficiência de provas da consistência da acusação objeto de apuração, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos e no Despacho Homologatório; II – Publique-se em BG da SDS; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS.
Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4900, DE 20/10/2021 – Regulamenta, no âmbito da Secretaria de Defesa Social, o Decreto Estadual nº 38.438, de 20 de julho de 2012, com a redação prevista no Decreto Estadual nº 48.841, de 23 de março de 2020, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Constituição Federal de 1988, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos essenciais no âmbito da Secretaria de Defesa Social e órgãos a ela vinculados, notadamente em virtude das operações de enfrentamento da emergência em saúde pública advinda do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o inciso II do art. 6º do Decreto Estadual nº 38.438, de 20 de julho de 2012, alterado pelo art. 1º do Decreto Estadual nº 49.258, de 03 de agosto de 2020, o qual estabelece o limite máximo de prestação de 12 serviços mensais por servidor ou militar;

CONSIDERANDO, por fim, a edição do Decreto Estadual nº 48.841, de 23 de março de 2020, que promoveu alterações no Decreto Estadual nº 38.438, de 20 de julho de 2012, e a necessidade de regulamentação de suas normas, no âmbito da Secretaria de Defesa Social, resolve:

Art. 1º Durante os meses de outubro, novembro e dezembro do ano de 2021, fica ampliado para 15 (quinze) o número máximo de cotas mensais por servidor ou militar para adesão ao Programa de Jornada Extra de Segurança (PJES), em razão do enfrentamento da emergência em saúde pública advinda da doença causada pelo novo coronavírus, no âmbito da Polícia Militar de Pernambuco, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco e da Polícia Civil de Pernambuco, conforme autorizado pelo §1º do artigo 2º do Decreto nº 38.438, de 20 de julho de 2012, com a redação dada pelo Decreto nº 48.841, de 23 de março de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

Nº 4901, DE 20/10/2021 – Designação de Gestor de Contrato

O **Secretário Executivo de Gestão Integrada**, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, **Considerando** o que dispõe o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; **Considerando** a contratação pela Secretaria de Defesa Social (SDS), da empresa AFTER LIMITS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.342.129/0001-71, a AQUISIÇÃO DE DESENCARCERADORES, VOLTADOS PARA ATIVIDADES DE SALVAMENTO, BUSCA E RESGATE, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento e seus anexos, tendo em vista a adesão, na qualidade de Órgão Não Participante, CARONA, à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2020-SESP/MT, oriunda do PROCESSO Nº 141539/2020, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2020, resultando no **contrato nº 38/2021-GAB/SDS, RESOLVE:**

Art. 1º Designar o Capitão QOC/BM 707440-9 **ARTHUR LEONE BISPO SALES**, lotado na Diretoria de Logística do CBMPE, para exercer de modo sistemático, a Gestão do Contrato nº 038/2021 GAB/SDS, ao qual compete gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência, recebendo do fiscal designado os relatos dos incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes.

Art 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, até o término do prazo da vigência contratual.

FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR
Secretário Executivo de Gestão Integrada

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

Nº 4902, DE 20/10/2021 – Designação de Fiscal

O Secretário Executivo de Gestão Integrada, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o Servidor **Capitão QOC/BM Carlos Oliveira de Araújo Júnior, matrícula nº 707449-2**, para atuar como **Fiscal do Contrato nº 053/2021 - GAB/SDS**, visando acompanhar o contratado com a empresa **HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA**, referente à aquisição de 01 (uma) viatura 4x4 para atender demanda do Corpo de Bombeiro Militar de Pernambuco - CBMPE, no Projeto Operação Bar Seguro em Fernando de Noronha, com recurso aprovado no Plano de Ação -5 no Eixo de Enfrentamento à Criminalidade Violenta do FNSP/2019, com as seguintes responsabilidades:

- I. Verificar o estrito cumprimento das disposições contratuais;
- II. Elaborar o relatório de acompanhamento contratual;
- III. Monitorar a vigência e os prazos de execução do contrato e seus trâmites administrativos;
- IV. Cumprir as orientações contidas na Cartilha do Fiscal do Contrato e legislação pertinente;
- V. Demais responsabilidades atinentes à fiscalização previstas no contrato, bem como informar a autoridade competente o eventual descumprimento do contrato, notificando a empresa para o devido cumprimento do que foi avençado.

Art 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, até o término do prazo da vigência contratual.

FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR
Secretário Executivo de Gestão Integrada

2.4 - Corregedoria Geral SDS:

CORREGEDORIA GERAL SDS

Designação de servidores para a Comissão de Inventário de Bens Móveis da Corregedoria Geral SDS. O Corregedor Geral da SDS, no uso das suas atribuições torna público através do Boletim Interno da Cor.Ger. nº 052/2021, de 18/10/2021, a Portaria nº 480/2021, de 07/10/2021, que designa servidores para Comissão de Inventário de Bens Móveis da Corregedoria Geral SDS, disponível no sítio: <http://200.196.160.179:8080/>. PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO–Corregedor Geral SDS.

(Publicação transcrita do Diário Oficial do Estado nº 200, de 21/10/2021).

2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE **Assuntos Gerais**

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO **EXTRATO DE TERMO ADITIVO (TA)**

TA de Rerratificação do 12º TA ao CT nº 006/17-DCC, Raro Imóveis LTDA ME, Retificação da cláusula segunda do 12º TA, vigência 01/10/21 a 31/03/22 - ROGÉRIO ANTONIO COUTINHO DA COSTA - Cel BM Comandante Geral.

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

3º Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 003/2019-UNAJUR/PCPE. ARP nº 0031/2018 – SAD/PE. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato “mater” por mais 12 (doze) meses, pelo período de 22.10.2021 a 21.10.2022. **Contratada:** SUPER ESTÁGIOS LTDA, CNPJ: 11.320.576/0001-52. **Valor Mensal:** R\$ 5.241,17 (cinco mil, duzentos e quarenta e um reais e dezessete centavos). **4º Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 007/2017-UNAJUR/PCPE. Processo nº 008/2017 – CPL/PCPE. Objeto:** 1.1 Prorrogação do prazo de vigência do Contrato “mater” por mais 12 (doze) meses, pelo período de 23.10.2021 a 22.10.2022; 1.2 Acréscimo no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor do Contrato, a partir de 01.09.2021. **Contratada:** COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO - CEPE, CNPJ: 10.921.252/0001-07. **Valor mensal:** R\$ 3.369,37 (três mil, trezentos e sessenta e nove reais e trinta e sete centavos). Recife, 20 de outubro de 2021. Darlson Freire de Macedo. Subchefe de Polícia Civil.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO I ERRATA DE PUBLICAÇÃO

PL Nº 0052.2021.CPL-I.PE.0031.DAG-SDS.FESPDS Na publicação realizada no **DOE nº 199** do dia **20/10/2021**, na **pag. nº 10** - PODER EXECUTIVO. Onde se lê: Valor Estimado: R\$ **207.533,7133**. Leia-se: Valor Estimado: R\$ **207.553,7133**. **ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA** – Cap BM Pregoeiro e Presidente.

QUARTA PARTE Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração